



# multiplus

Política de Negociação de  
Valores Mobiliários  
**Política**

# Política de Negociação de Valores Mobiliários

**Versão**

1.0

**Código**

0020005

**Data de criação**

01/08/2012

**Data de modificação**

Não Aplicável

**Tipo de documento**

Política

## Índice

1. PRINCÍPIOS GERAIS .....	4
2. DEFINIÇÕES .....	4
3. ABRANGÊNCIA .....	6
4. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS .....	6
5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS.....	8
6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE E SOBRE NEGOCIAÇÕES .....	9
7. ADESÃO À POLÍTICA .....	9
8. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA E OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR.....	9
9. ALTERAÇÕES.....	10
10. VIGÊNCIA.....	10

## POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

(Aprovada na RCA de 16.08.2012)

### 1. PRINCÍPIOS GERAIS

1.1. O objetivo da presente Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) da Multiplus S/A (“Companhia”), é estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pela Companhia e pessoas a ela vinculadas (“Pessoas Vinculadas”), para a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nos termos da Instrução CVM nº 358/02 e com o Código e Diretrizes Éticas da Companhia, assegurando transparência da negociação a todos os interessados, sem privilegiar alguns em detrimento de outros.

1.2. Compete ao Diretor de Relações com Investidores a administração geral desta Política.

1.3. Esta Política visa, também, coibir a prática de *insider trading* (uso em benefício próprio de Informações Privilegiadas) e *tipping* (fornecimento de Informação Privilegiada para que terceiros se beneficiem dela). Uma pessoa se envolve em práticas de (i) *insider trading* caso compre ou venda valores mobiliários em posse de informação relevante e não divulgada publicamente (*material non-public information*) que tenha sido obtida ou usada em descumprimento de um dever de confiança e confidencialidade (*duty of trust and confidence*), e (ii) *tipping*, caso forneça o mesmo tipo de informação a terceiros que acabam aproveitando a mesma para praticar *insider trading*.

1.4. As regras desta Política definem períodos nos quais as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de informações relevantes não divulgadas ao público.

### 2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

**Acionistas Controladores:** acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores.

**Ato ou Fato Relevante:** qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembléia geral ou dos órgãos da administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro relacionado aos negócios da Companhia, que possa influenciar de modo ponderável:

- (i) na cotação dos Valores Mobiliários;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários.

**Bolsas de Valores:** significa a BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e quaisquer outras bolsas de valores e/ou entidades de mercado de balcão organizado, nacionais ou estrangeiras, nas quais os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

**Companhia:** Multiplus S.A., companhia de capital aberto, registrada no CNPJ sob o nº 11.094.546/0001-75, com endereço na Avenida Nações Unidas, n. 12901, 21º andar, Cjto. N-2101, Torre Norte, Centro Empresaria Nações Unidas (CENU), Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.

**Diretor de Relações com Investidores:** diretor eleito pelo conselho de administração da Companhia, responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores, bem como pela atualização do registro de companhia aberta, que será o responsável também pela execução e acompanhamento das políticas de negociação e divulgação ora estabelecidas.

**Informação Privilegiada:** informação relativa a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, na forma da legislação ou do presente instrumento, a que as Pessoas Vinculadas tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam.

**Instrução CVM 358:** Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002 e alterações posteriores, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre atos ou fatos relevantes relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.

**Participação Acionária Relevante:** participação correspondente, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

**Participantes:** significa os membros da administração e os empregados da Companhia que participam do Plano de Opção de Compra de Ações.

**Pessoas Vinculadas:** em relação à Companhia, em conjunto ou individualmente, (a) Acionistas Controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, (b) funcionários e executivos com acesso a Informação Privilegiada, e (c) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nos Acionistas Controladores, nas Sociedades Controladas ou nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante.

**Plano de Opção de Compra de Ações:** significa o direito de adquirir ações de emissão da Companhia, conferido aos Participantes, nos termos do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações aprovado em Assembléia Geral ("Plano").

**Política de Negociação:** esta política de negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo conselho de administração da Companhia, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 358, descrita nas presentes normas.

**Programas Individuais de Investimento:** planos individuais de aquisição de Valores Mobiliários arquivados na sede da Companhia, pelos quais as Pessoas Vinculadas tenham indicado sua intenção de investir com recursos próprios, a longo prazo, em Valores Mobiliários.

**Sociedades Coligadas:** sociedades em que a Companhia participe, com 10% (dez por cento) ou mais, sem controlá-las.

**Sociedades Controladas:** sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

**Termo de Adesão:** termo de adesão às presentes normas, assinado pelas Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política, assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob a sua influência.

**Valores Mobiliários:** em seu sentido mais amplo, quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

### 3. ABRANGÊNCIA

3.1. São consideradas pessoas vinculadas à Companhia:

- a) os acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária;
- b) os membros de órgãos estatutários de empresas controladas ou coligadas;
- c) os administradores que se afastarem da administração da Companhia ou da administração de empresas controladas ou coligadas, durante o prazo de seis meses contados da data do afastamento;
- d) quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relevante;
- e) aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.
- f) o cônjuge ou companheiro e qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda das pessoas impedidas de negociar indicadas nas letras "a", "b" e "c" deste subitem.

3.2. Equiparam-se às pessoas impedidas de negociar:

- a) os seus administradores de carteira e os fundos de investimento, sociedades ou outras instituições ou entidades de que as pessoas impedidas de negociar sejam os únicos cotistas ou acionistas ou nas quais possam influenciar as decisões de negociação;
- b) qualquer pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pelas pessoas impedidas de negociar;
- c) qualquer pessoa que tenha tido acesso a informação relativa a ato ou fato relevante por intermédio de qualquer das pessoas impedidas de negociar.

### 4. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

4.1. A Companhia e as Pessoas Vinculadas e/ou equiparadas às Pessoas Vinculadas não poderão negociar, aconselhar ou prestar qualquer assistência de investimento de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, desde a data da ciência até o dia da divulgação do ato ou fato relevante ao mercado.

4.1.1. O Diretor de Relações com Investidores poderá manter a vedação prevista no item 4.1, além do dia da divulgação da informação relevante, sempre que, a seu critério, a negociação com os valores mobiliários puder prejudicar os acionistas da Companhia ou ela própria.

4.2. O Diretor de Relações com Investidores poderá, independentemente de justificação ou da existência de ato ou fato relevante ainda não divulgado, fixar períodos em que não poderão negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados. As Pessoas Impedidas deverão manter sigilo sobre tais períodos.

4.3. Estará também vedada, exceto se no âmbito do Plano de Opções de Compra de Ações:

4.3.1. aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração e de outros conselhos estatutários (i) a compra de valores mobiliários de emissão da

Companhia, ou a eles referenciados, no mesmo dia em que a Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, vender ações em tesouraria, ou houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim e (ii) a venda dos mesmos valores no mesmo dia em que a Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, comprar ações para tesouraria, ou houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

4.3.2. às Pessoas Vinculadas, a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados da aquisição ou alienação de tais valores em bolsa de valores ou em mercado de balcão.

4.3.3. às Pessoas Vinculadas à negociação, sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

#### 4.4. A vedação à negociação aplica-se também:

4.4.1. A Companhia, as Pessoas Vinculadas e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nas sociedades controladoras, controladas e nas coligadas, tenham conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, e que tenham firmado o Termo de Adesão, não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP);

4.4.2. no período compreendido entre a decisão, tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir dividendos, pagar juros sobre capital próprio, bonificação em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

4.4.3. Black-Out Periods: (i) A Companhia, seus Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante e os integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, deverão abster-se de negociar suas ações em todos os períodos em que, por força de comunicação do Diretor de Relações com Investidores, haja determinação de não-negociação (Black-Out Period). (ii) O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a motivar a decisão de determinar o Black-Out Period, que será tratada confidencialmente pelos seus destinatários. (iii) As mesmas obrigações serão aplicáveis a quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa à Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, e tenha firmado o Termo de Adesão.

4.4.4. Em uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários e nos termos do artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03, as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar, desde a data em que tenham tomado conhecimento de tal oferta pública até a publicação do anúncio de encerramento de distribuição, Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

#### 4.5. A companhia não poderá adquirir ações para tesouraria nas hipóteses previstas nos subitens 4.1 e 4.4.

4.5.1. O Conselho de Administração da Companhia também não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de emissão da própria Companhia, caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por publicação de fato relevante.

4.6. A Companhia e as Pessoas Vinculadas não poderão atuar no mercado de empréstimo de títulos (denominado "aluguel de ações") de emissão da Companhia, sejam como doadoras ou como tomadoras desse empréstimo.

4.7. As vedações constantes desta Política não se aplicam, ressalvada a vedação prevista no subitem 4.4.1:

4.7.1. à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações aprovado em assembléia geral ou de programa de remuneração em ações;

4.7.2. ao exercício do direito de preferência de subscrição, relativo a ações anteriormente adquiridas;

4.7.3. às negociações privadas entre as Pessoas Vinculada, entendidas como tais as que sejam realizadas fora de bolsa de valores e de mercado de balcão organizado.

4.8. As Pessoas Vinculadas e equiparadas à vinculadas devem manter sigilo sobre informações relativas a ato ou fato relevante da Companhia e não utilizá-las com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários, zelando para que subordinados e terceiros de sua confiança guardem sigilo sobre tais informações e delas não se utilizem.

4.9. As vedações a negociação de Valores mobiliários da Companhia deixarão de vigorar tão logo que a Companhia divulgue Ato ou Fato Relevante aplicável ao mercado. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, na hipótese em que eventuais negociações por Pessoas Vinculadas possam interferir, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, com o ato ou fato associado ao Ato ou Fato Relevante.

4.10. As vedações mencionadas nesta Política de Negociação não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam quotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos ou fundos de investimento cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira sejam influenciadas pelas Pessoas Vinculadas.

## **5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS**

5.1. Nos termos da Instrução CVM nº 358/02, as Pessoas Vinculadas poderão negociar Valores Mobiliários de emissão da Companhia, respeitado o disposto no item 4 acima, desde que tais negociações atendam pelo menos a uma dessas características: (i) aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de Opção de Compra de Ações de acordo com Plano aprovado pela Companhia e às eventuais recompras pela Companhia, também por meio de negociações privadas; ou (ii) aplicação de remuneração variável, recebida a título de participação no resultado, na aquisição de Valores Mobiliários.

5.2. As Pessoas Vinculadas, equiparadas a Vinculadas e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, comunicarão ao órgão encarregado dos assuntos corporativos que, por sua vez, comunicará à CVM, à BM&FBOVESPA e a outras bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado nos quais os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de suas controladas ou controladoras abertas, ou a eles referenciados, incluindo derivativos.

5.2.2. As Pessoas acima informadas deverão indicar os Valores Mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separadas judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído na sua declaração anual de imposto sobre a renda, bem como de sociedades controladas, direta ou indiretamente, por tais Pessoas, se for o caso.



## **6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE E SOBRE NEGOCIAÇÕES**

6.1. Qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atingir participação mínima, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital da Companhia enviará à Companhia, que, por sua vez, enviará à CVM, à BM&FBOVESPA e a outras bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, declaração contendo as informações descritas no Anexo B desta Política.

6.1.1. Estão igualmente obrigados à divulgação das mesmas informações a pessoa ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse, titular de participação acionária igual ou superior ao percentual referido no item 6.1, cada vez que a referida participação se eleve em 5% (cinco por cento) da espécie ou classe de ações representativas do capital social da companhia.

6.1.2. As obrigações previstas nos itens 6.1 e 6.1.1 se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações e direitos de subscrição de ações.

6.1.3. As pessoas mencionadas no item 6.1 também deverão informar a alienação ou a extinção de ações e demais Valores Mobiliários mencionados neste item 6, ou de direitos sobre eles, cada vez que a participação do titular na espécie ou classe dos valores mobiliários em questão atingir o percentual de 5% (cinco por cento) do total dessa espécie ou classe e a cada vez que tal participação se reduzir em 5% (cinco por cento) do total da espécie ou classe.

6.1.4. As comunicações referidas neste item 6 deverão ser feitas imediatamente após a consumação dos eventos aqui previstos ao Diretor de Relações com os Investidores.

## **7. ADESÃO À POLÍTICA**

7.1. Todas as Pessoas Vinculadas, conforme previsto no item 3.1, deverão aderir à Política mediante assinatura do Termo de Adesão, conforme anexo A, no qual declararão que conhecem todos os termos desta Política e que se obrigam a observá-los.

7.2. Será mantida na Companhia e à disposição da CVM, a relação das pessoas que aderiram à presente Política.

## **8. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA E OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR**

8.1. O descumprimento desta Política sujeitará o infrator a sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e de acordo com as normas internas da Companhia, além das previstas neste item, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8.2. A Pessoa Vinculada responsável pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política obriga-se a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

8.3. Qualquer pessoa que aderir à Política e tiver conhecimento de sua violação deverá, incontinenti, comunicar o fato ao Comitê de Ética, Divulgação e Negociação.

## 9. ALTERAÇÕES

9.1. Qualquer alteração desta Política deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM, BM&FBOVESPA e a outras bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

9.2. A Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

## 10. VIGÊNCIA

10.1. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

\*\*\*\*\*

ANEXO A

FORMULÁRIO INDIVIDUAL

Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas - Art. 11 - Instrução CVM nº 358/2002

Em .....(mês/ano)

( ) ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários (ou a eles referenciados) e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.(1)

( ) não foram realizadas operações com valores mobiliários (ou a eles referenciados) e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possuo as seguintes posições de valores mobiliários (ou a eles referenciados) e derivativos.

<b>Denominação da Companhia:</b>				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Qualificação:				
Grupo e Pessoas Ligadas	( ) Conselho de Administração	( ) Diretoria	( ) Conselho Fiscal	( ) Órgãos Técnicos ou Consultivos
<i>Saldo</i>				
Valor Mobiliário ou a ele referenciado/Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação Mesma Espécie/Classe      Total	

ANEXO B

DECLARAÇÃO

Eu,.....(nome e qualificação completa, incluindo número do CPF ou CNPJ, conforme aplicável)  
..... na ..... qualidade de ....., **DECLARO**, em atendimento às disposições da Instrução CVM 358/02, que ..... (adquiri/alienei ações/ bônus de subscrição/opções de compra de ações / direitos de subscrição de ações) de emissão da MULTIPLUS S.A., tendo .....(atingido/elevado ou diminuído/extinguido)..... em .....% (descrever percentual) minha participação ..... (direta ou indireta), representativas do capital social da MULTIPLUS S.A., conforme abaixo descrito:

I - Objetivo de minha participação e quantidade visada:

.....  
.....

[ ] - Declaro que a aquisição por mim efetuada não objetiva alterar a composição do controle da companhia ou a sua estrutura administrativa. (Assinalar, conforme aplicável)

II - Número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, por mim ou pessoa a mim ligada:

.....  
.....

III - Indicar qualquer acordo ou contrato regulando ou limitando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de Valores Mobiliários de emissão da Companhia:

.....  
.....

Assumo, outrossim, o compromisso de comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com os Investidores qualquer alteração nas posições ora informadas que representem elevação ou diminuição em 5% (cinco por cento) da espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

....., de ..... de .....

.....  
(Nome)

## ANEXO C

### TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, .....  
..... [nome, nacionalidade,  
estado civil, profissão, CPF, RG, endereço e telefone comerciais], na qualidade de  
....., [cargo/função/relação com a Cia.], abaixo assinado, adere à  
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MULTIPLUS S.A., da qual neste ato  
recebe cópia. Declara conhecer os seus termos e obriga-se a observá-la integralmente. Declara, também,  
ter ciência de que eventuais infrações decorrentes de violação da mencionada Política de Negociação  
ocasionarão a aplicação das medidas legais cabíveis.

....., ..... de ..... de .....

.....

(Nome)